



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ALTERAÇÕES NOS INTERIORES DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, organização e preservação do patrimônio público no âmbito dos gabinetes parlamentares;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a uniformidade dos espaços destinados ao exercício das atividades parlamentares, preservando a funcionalidade, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a vedação de alterações nos interiores dos gabinetes dos(as) Vereadores(as), incluindo mudanças estruturais, redistribuição de mobiliário fixo, e alterações na disposição original dos espaços disponibilizados pela Câmara Municipal de Santos.

Art. 2º Para fins deste Ato, consideram-se alterações nos interiores dos Gabinetes aquelas que impliquem modificações na estrutura física ou funcional dos ambientes, tais como:

I - demolição, construção ou modificação de paredes, divisórias, janelas ou quaisquer outros elementos estruturais;

II - remoção, substituição ou modificação do mobiliário existente;

III - instalação de equipamentos ou acessórios que exijam intervenção estrutural.

Art. 3º Ficam autorizadas as seguintes alterações nos interiores dos Gabinetes:

I - instalação de adesivos ou películas nos vidros existentes entre os Gabinetes e os corredores interiores;

II - instalação de adesivos em uma única parede do interior dos Gabinetes.

Parágrafo único. Os adesivos ou películas deverão conter exclusivamente informações referentes ao Vereador, tais como: nome, partido, imagem, telefone, e-mail e redes sociais.

Art. 4º Os Vereadores deverão assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a devolver os Gabinetes no mesmo estado em que foram recebidos, incluindo mobiliário, equipamentos e elementos

estruturais, arcando com todos os custos dos serviços e materiais necessários, conforme Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. As alterações dos Gabinetes autorizadas no artigo 3º deverão ser revertidas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do mandato do Vereador.

Art. 5º As alterações que forem comprovadamente necessárias para a acessibilidade, segurança ou cumprimento de normas técnicas deverão ser previamente autorizadas pela Mesa Diretora, mediante solicitação formal do vereador interessado, acompanhada de justificativa técnica.

Art. 6º As alterações realizadas nos interiores dos Gabinetes para a 33ª Legislatura deverão ser revertidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Ato ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

Art. 8º Fica revogado o Ato da Mesa nº 02, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

ADRIANO ALEX PIEMONTE
1º SECRETÁRIO

MAURÍCIO CESAR CAMPOS SILVA
2º SECRETÁRIO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/02/2025